



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

## JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODO DE DISPUTA

### 1. QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Segundo o que disciplina o art.6º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021 a modalidade de licitação obrigatória para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia é a **concorrência**:

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*[...]*

*XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*

*[...]"*

Com objetivo de regulamentar as licitações no município, foi publicado o Decreto 346/2023 de 12 de abril de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde estabelece em seu artigo 95 os critérios de julgamentos que podem ser utilizados pela modalidade concorrência:

*"Art. 95. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

*comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*

*I - menor preço;*

*II - melhor técnica ou conteúdo artístico;*

*III - técnica e preço;*

*IV - maior retorno econômico;*

*V - maior desconto.*

*[...]*

*§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras."*

## **2. QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento poderá ser tanto pelo **menor preço global** quanto pelo **maior desconto**, dado que o resultado de qualquer uma das opções é o mesmo em decorrência do estabelecimento do critério de linearidade do desconto para aceitabilidade dos preços previsto no parágrafo 1º do Art. 24 do Decreto 351/2023:

*"Art. 24. Em se tratando de planilha detalhada de obras públicas, os critérios de aceitabilidade de preços devem ser definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que devem constar do edital de licitação.*

*§ 1º Do instrumento convocatório deve constar que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório."*

Os critérios de maior desconto ou menor preço são os mais utilizados para contratação de obras públicas no caso das obras convencionais de pequeno e





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS**

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

médio porte, uma vez que não há grande complexidade nos trabalhos e há uma gama de fornecedores que podem ofertar o serviço.

Recomendamos adotar o critério de **menor preço global**.

### **3. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO**

A opção pela **empreitada por preço global** decorre do entendimento que os projetos atingiram grau de detalhamento satisfatório e que os quantitativos de serviço foram levantados com relativa precisão. Ainda a possibilidade de contratação de uma única responsável pelos trabalhos permite gerenciar melhor o seu desenvolvimento, os seus riscos e as suas garantias, uma vez que ela deverá entregar a obra pronta e em condições concretas de funcionamento.

### **4. QUANTO AO MODO DE DISPUTA**

Não compete ao Departamento de Projetos determinar o modo de disputa, não cabendo manifestação quanto ao tema.

Pinhais, data da assinatura digital.

**Alysson Carlos Vasconcelos**

Engenheiro Civil CREA-PR 176.801/D

Gerente de Projetos de Engenharia de Edificações

Departamento de Projetos

